

## Leis



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Aurelino Leal  
ESTADO DA BAHIA  
Serviço Público Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 695/2025, de 18 de Fevereiro de 2025.

**“Institui o Sistema Municipal de  
Cultura e cria o Conselho Municipal de  
Política Cultural no Município de  
Aurelino Leal e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL- ESTADO FEDERADO  
DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e **SANCIONO** a seguinte Lei:

### **Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-**Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Aurelino Leal, com a finalidade de promover o desenvolvimento, a diversidade e a sustentabilidade das políticas culturais no município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, e a Lei Federal n.º 13.275, de 2016 (Lei de Diretrizes e Bases da Cultura Nacional).

**Art. 2º-**O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo articular, integrar e descentralizar as ações e programas culturais no município, buscando a democratização do acesso à cultura, a valorização das manifestações culturais locais e a participação ativa da sociedade.

**Art. 3º-**São diretrizes do Sistema Municipal de Cultura:

- I – Promoção da diversidade cultural e proteção do patrimônio cultural material e imaterial;
- II – Incentivo à produção e fruição cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
AV. ALONSO, s/nº - Centro - CEP: 45675-000 - Aurelino Leal/BA  
CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



**Prefeitura Municipal de Aurelino Leal**  
ESTADO DA BAHIA  
Serviço Público Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- III – Garantia de acesso à cultura de maneira democrática e acessível a todos os cidadãos, respeitando as especificidades das diversas comunidades;
- IV – Apoio à formação de agentes culturais e profissionais da área;
- V – Integração com as políticas públicas de educação, saúde, turismo, meio ambiente, entre outras.

**Capítulo II – DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 4º-** O Sistema Municipal de Cultura será composto por:

- I – A Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará as ações do sistema;
- II- O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão consultivo e deliberativo;
- III – A Conferência Municipal de Cultura, evento que ocorrerá periodicamente para debater as políticas públicas culturais do município;
- IV – O Fundo Municipal de Cultura, destinado ao financiamento de projetos e ações culturais.

**Art. 5º-** Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – Formular e implementar as políticas públicas culturais do município;
- II – Promover o fomento às iniciativas culturais de caráter coletivo e individual;
- III – Acompanhar a execução das ações e projetos culturais financiados com recursos públicos;
- IV – Articular parcerias com outras esferas de governo, entidades e a sociedade civil para o desenvolvimento de ações culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
AV. ALONSO, s/nº - Centro - CEP: 45675-000 - Aurelino Leal/BA  
CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



**Prefeitura Municipal de Aurelino Leal**  
ESTADO DA BAHIA  
Serviço Público Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 6º-** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por representantes da sociedade civil, do poder público, e seus respectivos suplentes. O CMPC terá as seguintes atribuições:

- I – Appreciar, aprovar e monitorar as ações e programas do Sistema Municipal de Cultura;
- II– Deliberar sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- III- Auxiliar na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
- IV– Promover a participação social na formulação e execução das políticas culturais do município.

**CAPÍTULO III- DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art.7º-** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de financiar projetos e ações culturais no município, conforme as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 8º-** O Fundo Municipal de Cultura será composto por:

- I – Recursos orçamentários do município, a serem definidos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- II – Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- III– Outras fontes de receita destinadas ao financiamento de ações culturais no município.
- IV - Transferências voluntárias ou convênios com outras esferas de governo ou entidades privadas.

**Art. 9º-**A gestão do Fundo Municipal de Cultura será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

AV. ALONSO, s/nº - Centro - CEP: 45675-000 - Aurelino Leal/BA  
CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



**Prefeitura Municipal de Aurelino Leal**  
ESTADO DA BAHIA  
Serviço Público Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

fiscalização e controle.

#### **Capítulo IV – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 10º-**A Conferência Municipal de Cultura será convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de avaliar as políticas públicas culturais e propor novas diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 11º-**A Conferência Municipal de Cultura será realizada a cada dois anos, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação.

**Art. 13º-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º-**Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Fevereiro de 2025.

  
**RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

  
**SILVIO ALLONY MORAES BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 006/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**  
AV. ALONSO, s/nº - Centro - CEP: 45675-000 - Aurelino Leal/BA  
CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02